



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano X | Edição nº 967

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano X | Edição nº 967

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.284/2024.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 1.522/2024, que estabelece o regime de diárias da Prefeitura Municipal de Adolfo-SP.”

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito do Município de Adolfo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º O valor da diária, quando viagem exigir pernoite, será calculado na seguinte conformidade:

I - Prefeito Municipal, na importância correspondente a R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais);

II - Ocupantes de empregos em comissão ou funções públicas de diretores, coordenadores, chefes, assessores e assemelhados, na importância correspondente a R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 2º - Para a concessão de diárias previstas no artigo 1º, serão computados os dias comprovadamente necessários ao trânsito do requerente, da partida ao retorno na sede ou residência.

§1º - Quando a viagem não exigir pernoite, serão concedidas diárias parciais com valores correspondentes às porcentagens a seguir indicadas, aplicadas sobre a importância apurada na forma do artigo 1º, com os acréscimos;

a) 60% (sessenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;

b) 50% (cinquenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas;

c) 40% (quarenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 4 (quatro) horas e inferior a 6 (seis) horas.

Art. 3º - Quando o deslocamento se der para uma das localidades a seguir mencionadas, o valor da diária, apurado no artigo 1º e artigo anterior, serão acrescidos da importância que lhe corresponder a:

I - 30% (trinta por cento), nos deslocamentos para o Distrito Federal-DF.

II - 20% (vinte por cento), nos deslocamentos para São Paulo - SP, ou outras cidades cuja distâncias sejam superiores a 1.000 km no percurso de ida e volta à cidade de Adolfo-SP.

Parágrafo Único - Quando a viagem, for realizada através de avião, ônibus ou qualquer outro tipo de transporte fretado, o valor das passagens não integrará o valor da diária.

Art. 4º - Os valores previstos neste Decreto poderão ser revistos, se fatos supervenientes e relevantes assim o justificarem.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 19 de janeiro de 2024.

Izael Antônio Fernandes
Prefeito Municipal